
Boletim **TNU 48**

**Sessão realizada, por videoconferência,
no dia 21/08/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 217 - PUIL n. 0002358-97.2015.4.01.3507/GO**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
Em relação ao benefício assistencial e aos benefícios por incapacidade, é possível conhecer de um deles em juízo, ainda que não seja o especificamente requerido na via administrativa, desde que preenchidos os requisitos legais, observando-se o contraditório e o disposto no artigo 9º e 10 do CPC.

2

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 254 - PUIL n. 0504052-23.2018.4.05.8100/CE**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
A partir do segundo ano de exercício, o servidor público federal poderá gozar férias ao longo do período aquisitivo correspondente, ainda que implique gozo de dois períodos no mesmo ano, não se aplicando mais a limitação temporal de 12 meses imposta pelo § 1º do art. 77 da Lei 8.112/90, ressalvados os casos de necessidade do serviço, na forma da legislação de regência e por determinação fundamentada da autoridade administrativa competente.

3

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – REAFETAÇÃO TEMA N. 219 - PUIL n. 5008955-78.2018.4.04.7202/SC

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o presente incidente ao tema representativo de controvérsia de n. 219, o qual apresenta a seguinte questão controvertida:

Saber se é possível o cômputo do tempo de serviço rural àquele que tenha menos de 12 anos de idade.

4

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO TEMA N. 272 - PUIL n. 0211995-08.2017.4.02.5151/RJ

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se a circunstância de o laudo pericial judicial ter registrado a possibilidade de recuperação laborativa condicionada à realização de procedimento cirúrgico, ao qual o segurado não está obrigado a se submeter, autoriza a concessão de aposentadoria por invalidez.

5

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 273 - PUIL n. 0043092-25.2017.4.03.6301/SP**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Se particular que move ação própria, em decorrência de reconhecimento administrativo, operado em ação coletiva, da qual não fez parte, está jungido aos termos do acordo lá realizado.

6

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 274 - PUIL n. 0512288-77.2017.4.05.8300/PE**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Se é possível a concessão de aposentadoria por invalidez, após análise das condições sociais, pessoais, econômicas e culturais, existindo incapacidade parcial e permanente, no caso de outras doenças, que não se relacionem com o vírus HIV.

7

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 275 - PUIL n. 5002674-54.2019.4.04.7208/SC**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Qual deve ser o termo inicial do adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, concedido judicialmente.

8

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 276 - PUIL n. 5001730-94.2019.4.04.7000/PR**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Se é legítima a instituição e cobrança da taxa de despacho postal, ainda que não ocorra tributação, quando da internalização do bem no País.

Boletim TNU 48

**Sessão realizada,
por videoconferência,
no dia 21/08/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor
de algumas decisões da sessão da
**Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais - TNU**

Presidente da Turma:

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JAIRO GILBERTO SCHÄFER - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal do Rio de Janeiro
Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal GUSTAVO MELO BARBOSA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:

Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juiz Federal CAIO ROBERTO SOUTO DE MOURA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Juíza Federal LUCIANE MERLIN CLÉVE KRAVETZ - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas
Juiz Federal JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará e Amapá
Juiz Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

**Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais - TNU**
SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul
Trecho 3 - Polo 8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300